



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### DECRETO N.º 5073, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PELA VIA AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, PARTE DE BEM IMÓVEL DO SÍTIO SANTA RITA DE CÁSSIA, DE PROPRIEDADE DE ROGÉRIO AIDAR; ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR; CÁSSIO ANTONIO AIDAR FILHO; JOSIMARA APARECIDA VIEIRA AIDAR; MURILO AIDAR; MARINELA APARECIDA GADINI AIDAR; HAROLDO AIDAR, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta os artigos 2º e 5º, letra "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999...

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, por via amigável, pela Fazenda Pública do Município de Vista Alegre do Alto, por valor simbólico, parte do bem imóvel denominado Sítio Santa Rita de Cássia, sem benfeitorias, com área total de 0,4065 has de terra, Matrícula nº 39,461, do CRI da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, situada no Município de Vista Alegre do Alto, contendo os limites e confrontações descritos a seguir as Glebas:

#### GLEBA DESMEMBRADA

Inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice A8P-M-7520, de coordenadas E 747.243,475 m e N 7.657.366,186 m; deste, segue confrontando com matrícula nº 18.504, com azimute 134°49'39" e 13,96 metros, até o vértice 50; deste, segue confrontando com Gleba Remanescente (matrícula nº 39.461), com os seguintes azimutes e distâncias: 225°54'52" e 22,54 metros, até o vértice 51; 242°52'57" e 104,47 metros, até o vértice 52; 242°05'30" e 165,62 metros, até o vértice A8P-V-5080; deste, segue confrontando com Avenida Santos Dumont, com azimute 332°45'00" e 14,00 metros, até o vértice A8P-V-5081; deste, segue confrontando com matrícula nº 30.350, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°05'30" e 165,72 metros, até o vértice A8P-M-7518; 62°52'58" e 102,48 metros, até o vértice A8P-M-7519; 45°54'45" e 20,03 metros, até o vértice A8P-M-7520, chegando - se assim ao vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 0,4065 has, sem benfeitorias.

#### GLEBA REMANESCENTE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A8P-P-10203, de coordenadas E 747.467,316 m e N 7.657.462,084 m, situado na margem direita do Córrego Santana e ponto comum de divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 18.504; deste, segue pela margem direita do referido Córrego, a jusante, confrontando na margem oposta com o imóvel objeto da matrícula nº 26.283, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°35'23" e 14,08 metros, até o vértice A8P-P-10204; 109°43'38" e 11,11 metros até o vértice A8P-P-10205; 81°50'07" e 26,44 metros, até o

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

vérticeA8P-P-10206; 89°36'35" e 13,10 metros, até o vérticeA8P-P-10207; 63°07'16" e 10,70 metros, até o vérticeA8P-P-10208; deste, segue pela mesma margem e sentido do referido código, passando a confrontar na margem oposta com o imóvel objeto da matrícula nº 26.284, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°06'49" e 4,60 metros, até o vérticeA8P-P-10209; 185°23'21" e 10,13 metros até o vérticeA8P-P-10210; 125°37'06" e 34,70 metros, até o vérticeA8P-P-10211; 97°03'40" e 19,77 metros, até o vérticeA8P-P-10212; 109°04'16" e 30,02 metros, até o vérticeA8P-P-10213; 161°56'04" e 14,49 metros, até o vérticeA8P-P-10214; 118°12'34" e 20,42 metros, até o vérticeA8P-P-10215; 107°51'27" e 23,79 metros, até o vérticeA8P-P-10216; 113°28'14" e 1,88 metros até o vérticeA8P-P-10217; 123°32'47" e 53,53 metros, até o vérticeA8P-P-10218; 124°26'05" e 2,02 metros, até o vérticeA8P-P-10219; 112°58'58" e 24,77 metros, até o vérticeA8P-P-10220; 126°44'30" e 0,89 metros, até o vérticeA8P-P-10221; 126°43'28" e 53,54 metros, até o vérticeA8P-P-10222; 93°11'16" e 27,51 metros, até o vérticeA8P-P-10223; 123°04'51" e 23,21 metros, até o vérticeA8P-P-10224; 109°15'59" e 33,13 metros, até o vérticeA8P-P-10225; 126°52'58" e 53,48 metros, até o vértice A8P-P-10226; 152°56'57" e 52,22 metros, até o vérticeA8P-P-10227; 126°54'03" e 29,61 metros, até o vértice A8P-P-10228; 118°39'53" e 32,10 metros, até o vérticeA8P-P-10229; 117°07'59" e 31,57 metros, até o vérticeA8P-P-10230; 124°23'19" e 19,43 metros, até o vérticeA8P-P-10231; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 32.513, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°19'37" e 16,97 metros, até o vérticeA8P-P-10232; 203°14'02" e 9,49 metros, até o vérticeA8P-P-10233; 197°31'16" e 40,56 metros, até o vérticeA8P-P-10234; 221°15'20" e 32,79 metros, até o vérticeA8P-P-10235; 222°31'28" e 57,94 metros, até o vérticeA8P-P-10236; 237°14'26" e 57,47 metros, até o vérticeA8P-P-10237; 228°32'18" e 80,40 metros, até o vérticeA8P-P-10238; 226°24'40" e 62,19 metros, até o vértice A8P-P-10239; 226°43'59" e 40,42 metros, até o vérticeA8P-P-10240; 227°31'05" e 22,69 metros, até o vérticeA8P-P-10241; 216°57'55" e 37,13 metros, até o vérticeA8P-P-10242; 229°03'45" e 54,71 metros, até o vérticeA8P-P-10243; 252°24'56" e 67,95 metros, até o vérticeA8P-P-10244; 248°37'28" e 24,84 metros, até o vérticeA8P-P-10245; 240°20'58" e 38,82 metros, até o vérticeA8P-P-10246; 240°19'42" e 1,74 metros, até o vérticeA8P-V-5084; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 34.171, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°09'51" e 10,75 metros, até o vérticeA8P-P-6997; 305°18'03" e 9,90 metros, até o vérticeA8P-P-6996; 215°18'48" e 18,06 metros, até o vérticeA8P-P-6995; 230°22'23" e 20,94 metros, até o vérticeA8P-P-6994; 238°27'12" e 26,87 metros, até o vérticeA8P-P-6993; 233°36'35" e 62,46 metros, até o vérticeA8P-P-6992; 229°14'48" e 160,80 metros, até o vérticeA8P-P-6991; 236°08'25" e 70,71 metros, até o vérticeA8P-P-6990; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 37.373, de propriedade de Val Agropecuária Eireli, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°24'51" e 96,55 metros, até o vérticeA8P-P-10247; 301°39'04" e 159,44 metros até o vérticeA8P-P-10248; 299°53'36" e 6,08 metros, até o vérticeA8P-P-10249; 244°32'52" e 26,51 metros, até o vérticeA8P-V-5103; deste, segue confrontando com o objeto da matrícula nº 39.104, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°32'52" e 246,99 metros, até o vértice41; 345°52'41" e 264,48 metros, até o vérticeA8P-V-5101; deste, segue confrontando com o prolongamento da Avenida Santos Dumont, com azimute 62°45'00" e 189,40 metros, até o vérticeA8P-V-5080; deste, segue confrontando com Gleba Desmembrada (matrícula nº 39.461), com os seguintes azimutes e distâncias: 62°05'30" e 165,62 metros, até o vértice52; 62°52'57" e 104,47 metros, até o vértice51; 45°54'52" e 22,54 metros, até o vértice50; deste, segue confrontando com matrícula nº 18.504, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°49'39" e 41,32 metros, até o vérticeA8P-P-10193; 45°26'34" e 64,44 metros, até o vérticeA8P-P-10194; 135°00'22" e 42,83 metros até o vérticeA8P-P-10195; 132°12'31" e 13,30 metros, até o vérticeA8P-P-10196; 45°09'34" e 20,89 metros, até o vérticeA8P-P-10197; 52°46'13" e 32,20 metros, até o vérticeA8P-P-10198; 48°57'53" e 49,24 metros, até o vérticeA8P-P-10199; 13°28'03" e 11,65 metros, até o vérticeA8P-P-10200; 52°57'25" e 27,64 metros, até o vérticeA8P-P-10201; 344°24'01" e 15,63 metros, até o



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

vérticeA8P-P-10202; 01°15'49" e 19,31 metros, até o vérticeA8P-P-10203, chegando se assim ao vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de59,2165 has, sem benfeitorias.

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação;

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a abertura de ruas, com destino ao crescimento da cidade para aquelas localidades, com acesso a Estação de Tratamento de Esgoto e outros loteamentos;

Art. 4º. A desapropriação de que trata este Decreto fica acertada amigavelmente pelo valor simbólico de R\$ 100,00 (cem reais) pela área, haja vista a demonstração expressa dos proprietários ROGÉRIO AIDAR; ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR; CÁSSIO ANTONIO AIDAR FILHO; JOSIMARA APARECIDA VIEIRA AIDAR; MURILO AIDAR; MARINELA APARECIDA GADINI AIDAR; HAROLDO AIDAR, isentando este Município, de eventuais indenizações.

Art. 5º. A indenização será paga no ato da assinatura da escritura pública.

Art. 6º. A planta anexa é parte integrante do memorial descritivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de novembro de 2.020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera a Resolução nº 02, de 25 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 2, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, na íntegra, a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2020.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de novembro de 2020. JOSÉ DOS REIS ESTEVES - Presidente